



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**DECRETO Nº 156, DE 23 DE AGOSTO DE 2010**

Institui a Secretaria Municipal Extraordinária de Articulação Urbana - SEMUR e dá outras providências.

**O PREFEITO DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso I e III, da Lei Orgânica do Município e, com fundamento na Medida Provisória nº 9, de 23 de agosto de 2010,

**D E C R E T A :**

Art. 1º Fica instituída no âmbito da administração superior do município de Palmas a Secretaria Municipal Extraordinária de Articulação Urbana - SEMUR, diretamente vinculada ao Gabinete do Prefeito.

Art. 2º A SEMUR tem por objetivo gerenciar junto à Caixa Econômica Federal - CEF os programas, projetos e ações nas áreas de desenvolvimento econômico, turismo, infraestrutura e habitação, com as seguintes atribuições:

I - articular com os órgãos públicos municipais, especialmente as Secretarias de Desenvolvimento Econômico e Turismo, Infraestrutura e Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Habitação, objetivando a inteiração com as ações em desenvolvimento de forma a viabilizar a elaboração de projetos, convênios e execução de obras com ênfase às ações vinculadas ao Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, em parceria com o Governo Federal;

II - articular com os governos da União, Estado ou outros organismos público ou privado, por meio dos órgãos próprios representativos visando à consecução dos objetivos ora propostos;

III - promover o levantamento de dados e informações necessárias ao acompanhamento de projetos em andamento, programas e ações em consonância com as unidades administrativas envolvidas no âmbito de suas atribuições.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão através da Coordenação de Planejamento providenciará a partir da vigência deste Decreto a alocação de recursos necessários ao seu cumprimento.

Parágrafo único. As despesas decorrentes da Secretaria Municipal Extraordinária de Articulação Urbana - SEMUR serão ordenadas pela Secretaria Municipal de Governo, podendo ser delegadas conforme interesse da Administração e viabilidade orçamentária.

Art. 4º Os servidores indispensáveis ao seu funcionamento serão providos pela Secretaria Municipal de Governo, que se encarregará do apoio instrumental a sua atuação.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 23 de agosto de 2010.

**RAUL FILHO**  
Prefeito de Palmas